



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

AUTÓGRAFO Nº. 042 / 2020

Referência: Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo Nº. 31/2020

“Dispõe sobre a autorização para abertura no Orçamento Fiscal de crédito adicional especial destinado a aquisição de bem imóvel e determina outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir parte do imóvel objeto da Matrícula R.37-5.596, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andradas, medindo 323,39 m², localizado no Distrito do Campestrinho, pelo Decreto nº 2.264, de 25 de setembro de 2020.

Art. 2.º O imóvel descrito no artigo anterior foi avaliado em R\$ 16.169,50 (dezesesseis mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) e destina-se ao prolongamento de via para interligação de dois aglomerados de casas no Distrito do Campestrinho.

Art. 3.º Para atender a despesa de que cuida o art. 2º desta Lei, fica aberto o crédito adicional especial no Orçamento vigente, no valor de R\$ 16.169,50 (dezesesseis mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), em favor da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte Interno, mediante a dotação n.º 02.10.01.15.451.6009.1158.4.4.90.61.00, assim classificada e desdobrada:

I – 02 = Órgão: Prefeitura;

II – 10 = Unidade: Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte Interno;

III – 01 = Sub-Unidade: Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte Interno;



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

III – 15 = Urbanismo;

IV – 451 = Subfunção: Infraestrutura Urbana;

V – 6009 = Programa: “Andradas para o Futuro” (PAF);

VI – 1158 = Projeto Atividade: Desapropriação de Imóvel –
Prolongamento de Rua no Distrito do Campestrinho;

VII – 4 = Categoria Econômica: Despesa de Capital;

VIII – 4 = Natureza da Despesa: Investimentos;

IX – 90 = Modalidade de Aplicação: Aplicação Direta;

X – 61 = Elemento de Despesa: Aquisição de Imóvel.

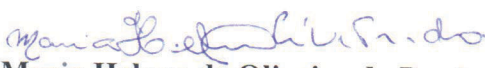
Art. 4.º Para a abertura do crédito de que cuida o artigo anterior fica anulada, parcialmente, a dotação n.º 02.02.15.452.6009.2220.4.4.90.52.00, no valor de R\$16.169,50 (dezesesseis mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), no Orçamento vigente.

Art. 5.º A dotação demonstrada no art. 3.º desta Lei, fica inclusa na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021 e no Orçamento Municipal para 2020, respectivamente.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 06 de novembro de 2020.


Carlos Roberto da Silva
Presidente


Maria Helena de Oliveira do Prado
Secretária